



GOVERNO DE:
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO GESTÃO 2021 / 2024
DESPACHO

DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIA DAS CONTAS JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Gestor Público da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação de Hidrolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que a atual Administração do Município de Hidrolândia, pretende obedecer todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, buscando a melhoria da gestão, primando pela legalidade e eficiência;

Considerando à necessidade da manutenção das contas e por atender várias movimentações dos recursos recebidos da arrecadação no âmbito municipal e para pagamento dos salários dos servidores;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

RESOLVE:



GOVERNO DO
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO GESTÃO 2021 / 2024

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, a contratação de serviços bancários com despesas com tarifas bancária das contas junto ao Banco Bradesco S.A.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0858-60, estabelecida a Rua Dirceu Mendonça, Nº 369, Centro, Hidrolândia-GO, CEP 75.340-000, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta.

III - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia, 15 de fevereiro de 2024.

BRUNO CHAVES SILVA

Gestor Público Municipal